



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025 às 14:08, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6786105: TERMO DE INEXIGIBILIDADE

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Içara

MUNICÍPIO

Içara



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6786105>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**1- DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em relação ao mercado financeiro, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da Política de Investimento, executar avaliação de risco dos ativos, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaborar cenários macroeconômicos, análise e parecer documentado de novos produtos financeiros, bem como, o assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidade com as normas e princípios da Resolução 4.963 e suas respectivas alterações durante a vigência do contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em investimentos e sistema online de investimentos.	Mensal	12	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00

2- DO CONTRATADO:

GESTOR UM – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, estabelecida na Avenida Protasio Alves, nº 2854, Conj. 502, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90410-006, inscrita no CNPJ Nº 27.298.119/0001-49, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. SÉRGIO MAURO STIFELMANN.

3- DO VALOR:

Pela execução dos serviços a contratada receberá o valor de **R\$ 13.920,00 (Treze mil e novecentos e vinte Reais)**.

4- DA JUSTIFICATIVA:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara – IÇARAPREV é a autarquia municipal instituída pela Lei nº 1822/2002, incumbida da gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Içara, SC. O principal objetivo deste Instituto é garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas.

Conforme o artigo 40 da Constituição Federal, na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos deve possuir caráter contributivo e solidário, mediante contribuições do respectivo ente federativo, assim como dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, observando-se critérios que assegurem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Portaria nº 1.467, datada de 02 de junho de 2022, que consolida as Normas do Regime Próprio de Previdência Social, estabelece nos artigos 86 a 153 do Capítulo VI que os RPPS devem implementar regras, procedimentos e controles internos que promovam

elevados padrões éticos na gestão dos recursos e garantam a eficiência dos processos técnicos. Isso inclui a elaboração de relatórios sobre riscos, o acompanhamento das metas da política de investimentos e a elaboração dos demonstrativos obrigatórios ao CADPREV para controle das aplicações.

Diante do exposto, justifica-se a contratação em razão da demanda por conhecimentos especializados em investimentos para a gestão dos recursos que assegurem a solidez e a conformidade do regime previdenciário. Ademais, em virtude da complexidade envolvida, é importante ressaltar a inexistência de um sistema público capaz de executar os serviços mencionados. Assim sendo, justifica-se a outorga desses serviços a uma consultoria com habilitação necessária e suficiente para o desempenho das referidas atividades, em conformidade com o disposto no Art. 136 da Portaria nº 1467.

Por fim, destaca-se que a consultoria em investimentos se apresenta como a especialização técnica mais adequada para lidar com as complexidades das demandas atuais. Sua expertise abrange o diagnóstico da carteira de investimentos, análise de riscos e comparativo entre fundos devidamente enquadrados na Resolução nº 4963/2021, além da elaboração de estratégias para aplicação dos recursos que estejam alinhadas à Política de Investimentos e seus limites estabelecidos.

5- DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente inexigibilidade de licitação está amparada no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ainda, após apreciação Jurídica, restou emitido o Parecer Jurídico da procuradoria Geral do Município Nº. 002/2025, opinando pela admissibilidade por inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição.

6- PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução será de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

7- DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

Considerando o acima exposto acolho as justificativas inexigibilidades de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

8- DA RATIFICAÇÃO:

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico e homologo a contratação por inexigibilidade de licitação, e encaminho os autos para as devidas providências.

Içara, 15 de janeiro de 2025.

Marcos Roberto Rossi de Jesus
Diretor- presidente IÇARAPREV